



Câmara 3 Municipal de Pontal Do Paraná
Estado do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo nº: 1117/2017

Anteprojeto de Lei: 087/2017 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Iniciativa: Vereador Weldson Balano

Apresentado em: 21/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Projeto de lei 033/2017
lei nº 1351/2017

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: "Dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Pontal do Paraná, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas no Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º - Aos infratores das proibições previstas no art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único – Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Aos infratores das proibições previstas no art. 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de dezembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 055/2017-1L

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os n.ºs. 075/2017, 076/2017, 077/2017, 078/2017, 078/2017, 079/2017, 080/2017, 081/2017 e 082/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Vieira
Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 077/2017

Súmula: “Dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Pontal do Paraná, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º - Aos infratores das proibições previstas no art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único – Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Aos infratores das proibições previstas no art. 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 06 de dezembro de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 078/17.

HORA: 11h00min.

DATA: 29/11/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/11/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

46ª, 47ª e 48ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 05, 06 e 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:
Súmula: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a doação de Sangue", dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná. "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:
Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1117/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:
Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 021/17.

Pontal do Paraná, em 29 de novembro de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 021/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

Súmula: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a doação de Sangue", dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná. "

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. "

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1117/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Balano, que:

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza Doação de Imóvel ao Estado do Paraná. "



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação de área pública."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Converte os Ocupantes dos cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 082 /17

O Vereador Weldon Baiano infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E DE USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam proibidos no Município de Pontal do Paraná, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º Aos infratores das proibições previstas no art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de R\$ 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 1127/2017 Hora: 14:55
Data do Protocolo: 21/11/2017
Interessado: Vereador Weldon Baiano
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 082/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º Aos infratores das proibições previstas no art. 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.


WELDON BAIANO
Vereador